



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**- COMISSÃO ELEITORAL GERAL - 2019 -**

**ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR, DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS  
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, HUPE, DIRETOR DE CENTRO SETORIAL,  
DO CEPUERJ, DA REDE SIRIUS E DA  
POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO – QUADRIÊNIO 2020 / 2023**

**RESOLUÇÕES 02 e 03 de 2007, 05 de 2011, 03 e 04 de 2019**

**COMUNICADO N° 09**

A Comissão Eleitoral Geral da UERJ, que coordena o processo eleitoral da UERJ, decide:

Quanto ao recebimento dos pedidos constantes no relatório, a CEG entende que nos termos do AEDA n° 37/REITORIA/2015, Art. 3º, caput e § 2º, o envio de e-mail não gera efeito de apresentação de recurso ou pedido, portanto admitimos como pedido o constante em ata e o documento recebido tempestivamente e no local devido, uma vez que a SECON tem seu horário de funcionamento encerrado às 17 horas e o prazo concedido era até às 19 horas do dia 13 de novembro de 2019. Portanto, por unanimidade, a CEG dá conhecimento ao Recurso apresentado junto ao gabinete da Reitoria no dia 13 de novembro de 2019, as 18h30min, uma vez que cumpre todos os requisitos formais para apreciação.

Quanto ao efeito suspensivo pedido, ocorre a perda do objeto uma vez que neste mesmo instrumento a CEG analisará os pedidos devido celeridade necessária na decisão do tema pleiteado e que ainda não foram divulgados os resultados da eleição.

Quanto ao pedido 2, com relação à anulação da mesa receptora de votos, com total teor das urnas 80, 81, 82, 83-A e 83-B, do Primeiro Turno das Eleições para Diretor da PPC, conforme está consignado na Ata final de apuração com a convocação de nova mesa receptora de votos a CEG, por unanimidade, decide por dar provimento ao pedido uma vez constatado que a Subcomissão da PPC ao receber as listas por e-mail vai de encontro ao regulado no AEDA n° 37/REITORIA/2015, uma vez que no e-mail não há registro gerado, tampouco as formalidades necessárias para validade do Colégio Eleitoral para Diretor da PPC. Ainda, a conformidade com a eleição do HUPE, determinado pelo caput do art. 2º da Resolução 04/2019, impõe que o Colégio Eleitoral da categoria docente e da categoria discente seja encaminhado pelas unidades acadêmicas e quanto ao Colégio Eleitoral da categoria técnico-administrativo seja encaminhado pela SRH, em conformidade com a prática adotada pelo HUPE em suas eleições para os cargos de REITOR, DIRETOR DE CENTRO E DIRETOR DE UNIDADE. Por fim, as nulidades alegadas como vícios referentes à mesa receptora de votos, constantes no relatório, em especial a ausência de zerésima ou qualquer registro em





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- COMISSÃO ELEITORAL GERAL -

(continuação)

**Comunicado Nº 09**

ata que comprove que as urnas 80, 81 e 82 estavam sem votos antes do início da votação para diretor da PPC fundamentam esta anulação.

Ainda quanto ao pedido 2, de novo calendário para continuidade das eleições, a CEG não possui tal atribuição nos termos da Resolução nº 02/2007, art. 9º, “O calendário da eleição, a ser observado pela Comissão, será estabelecido por Resolução do Conselho Universitário [...]”. Assim, a CEG ressalta que é de extrema importância que a sessão do CONSUN seja convocada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir desta data, para que a comunidade uerjiana não seja prejudicada quanto ao processo eleitoral geral, que não é afetado pelas urnas 80, 81, 82, 83-A e 83-B (exclusivas para recebimento de votos para Diretor da PPC). Contudo, regimentalmente, o poder de convocação do Consun é do Reitor, Prof. Ruy Garcia Marques, por este motivo, solicitamos compreensão e agilidade na convocação da sessão extraordinária do Conselho Universitário.

Quanto aos pedidos 5 e 6, a CEG decide pelo provimento com fundamento na transparência e na legalidade, uma vez que assim determinam as Resoluções 02 e 03 de 2007 e 04 de 2019.

UERJ, em 14 de novembro de 2019.

**Elaine Ferreira Tôrres**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Geral – 2019**